

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Lei nº 1360/
Decreto nº 1902/

www.pmcem.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Avenida Vitória, 251 - centro - CEP 84620-000
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br
Responsável: Kathe Caroline Kistmacher

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº2674, ANO 11
CRUZ MACHADO (PR), 21 DE MARÇO DE 2023



ÍNDICE

| | |
|--------------------------------|----|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO | |
| Leis..... | 01 |
| Decretos..... | |
| Portarias..... | 11 |
| Licitações..... | 15 |
| Extratos..... | 19 |
| Relatórios..... | |

| | |
|---------------------------------------|----|
| Diversos..... | 21 |
| ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES | |
| Resoluções..... | |
| Portarias..... | |
| Diversos..... | |

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

| | |
|-----------|--|
| Leis..... | |
|-----------|--|

| | |
|-----------------|--|
| Decretos..... | |
| Portarias..... | |
| Licitações..... | |
| Extratos..... | |
| Relatórios..... | |
| Diversos..... | |

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.803/2023

DATA: 16 de março de 2023.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro através de Termo de Fomento à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruz Machado – APAE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei nº: 1.874/2.023 de autoria do Poder Executivo Municipal e, eu ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos através de

Termo de Fomento, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruz Machado – APAE, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.900.144/0001-02, com sede na Rua Edwiges Rosnowski nº100, Bairro São Jorge, Cruz Machado – PR.

Art. 2º - A presente Lei terá validade de 03 (três) anos.

Art. 3º - Os valores serão repassados mensalmente, em parcelas iguais, conforme a Lei Municipal nº1756/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022 a 2025:

Exercício de 2023 – R\$200.000,00
Exercício de 2024 – R\$215.000,00
Exercício de 2025 – R\$230.000,00

§ 1º - As despesas serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade: 01 – Secretaria de

Educação

Funcional: 12.367.0006.2.083 – Educação Especial FUNDEB 3.3.50.43 – 1.102 – Subvenções Sociais.

Art. 4º - O referido Termo de Fomento destina-se a auxiliar a entidade a disponibilizar e manter despesas com aquisição de materiais pedagógicos/expediente, material esportivo, material de processamento de dados, aquisição e manutenção de equipamentos de informática, manutenção e conservação de bens imóveis, serviços de internet, gêneros alimentícios, materiais de limpeza e produtos de higiene pessoal, combustíveis, diesel e gasolina, pneus, peças e serviços de mão de obra para manutenção em geral dos veículos, despesas com luz, água e telefone, contratação de funcionários, pagamento de salários, 13º e férias. Aquisição de equipamentos de informática, equipamentos de proteção e segurança, equipamentos de prevenção de incêndio, equipamento de sono-

rização, máquinas e aparelhos e utensílios domésticos e materiais de construção. Conforme Plano de Aplicação.

Art. 5º - A referida Entidade deverá observar todas as Disposições contidas na Lei Federal nº13.019/2014, Decreto Municipal nº3.116/2019 e Instrução Normativa SCI nº018/2021 da Controladoria Interna Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 16 de março de 2.023.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.804/2.023

DATA: 16 DE MARÇO DE 2.023

EMENTA: “Dá publicidade aos termos da Regularização Fundiária que com base no Provimento Conjunto n. 02/2020-GP/CGJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, legítima, instrumentaliza e autoriza o procedimento de titulação dos lotes inseridos em áreas irregulares do Município de Cruz Machado-PR nos termos do “Programa Moradia Legal”.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei nº: 1.875/2.023 de autoria do Poder Executivo Municipal e, eu ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei dá publicidade aos termos do Plano Municipal de Regularização Fundiária, autoriza o procedimento técnico, prevê a intervenção do município de Cruz Machado-PR para desenvolver o “Programa Moradia Legal” nas áreas designadas em sua extensão, bem como instrumentaliza e autoriza a titulação dos lotes, nos termos do Provimento Conjunto n. 02/2020-GP/CGJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Provimento Conjunto n. 02/2020-GP/CGJ e todo o material técnico procedimental oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná são partes integrante da presente Lei municipal, capitulados como anexos.

Art. 2º. Deverá ser elaborado pela administração em conjunto com a equipe técnica capacitada em regime de cooperação parametrizada pelo Poder Judiciário, o Plano Municipal de Regularização Fundiária, que em sua etapa inicial têm por objetivo geral:

I - regularizar jurídica e administrativamente as ocupações consolidadas nas áreas carentes de intervenção;

II - efetivar o cumprimento da função social da propriedade urbana;

III - assegurar o direito à moradia à população de baixa renda;

IV - cumprir os preceitos insculpidos em Lei, e, especificamente, no Provimento Conjunto n. 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 3º. A definitiva e individualizada titulação dos lotes será alcançada por meio da aplicação do instrumento oriundo do Tribunal de Justiça deste Estado do Paraná denominado “Programa Moradia Legal”, que será operacionalizado por equipe técnica

capacitada em regime de cooperação parametrizada pelo Poder Judiciário.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal submete sua intervenção na regularização jurídica de cada área designada ao desenvolvimento do Plano de Regularização Fundiária - “Programa Moradia Legal”, de modo a confirmar sua característica de área urbana consolidada, cuja titulação atenda ao interesse público. § 1º A intervenção do “Programa Moradia Legal” em cada área será declarada especificamente por meio de documento formal expedido pela municipalidade, em cumprimento aos termos consignados no caput deste artigo, bem como no Provimento Conjunto n. 02/2020-GP/CGJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, restando autorizada execução em imóveis públicos ou submetidos à intervenção do Poder Público.

§ 2º Todas as áreas efetivamente aptas a contemplarem o Programa serão devidamente adequadas, elencadas e declaradas pela Administração Pública através do documento oficial que deverá constar na instrução do respectivo processo judicial.

§ 3º As áreas previstas no § 2º supra serão consideradas áreas urbanas consolidadas, nos termos do artigo segundo do Provimento Conjunto n. 02/2020-GP/CGJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cruz Machado, em 16 de março de 2.023.

ANTÔNIO LUÍS SZAYKOWSKI,
PREFEITO MUNICIPAL

**CRUZ MACHADO**
para todos
Administração 2021-2024**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**

Avenida Vitória, 251 – Centro, Cruz Machado – PR | CEP 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 - Fone: (42) 3554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - www.pmcm.pr.gov.br

Página 1 de 3

LEI Nº 1.805/2.023.**DATA: 16 DE MARÇO DE 2.023.****SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, e contém outras providências.**

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná **APROVOU** o Projeto de Lei nº: 1.876/2.023 de autoria do Poder Executivo Municipal e, eu **ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente, Lei Municipal nº 1796/2022 de 15 de dezembro de 2022, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.628.055,00 (Um milhão, seiscentos e vinte oito mil e cinquenta e cinco reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|--|---------------|
| 02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 02.02 – Departamento de administração | |
| 04.122.0002.2.004 – Serviços da Administração Geral | |
| 3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação | R\$ 65.340,00 |
| 04.122.0002.2.005 – Manutenção Departamento Jurídico | |
| 3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação | R\$ 12.705,00 |
| 05.153.0002.2.003 – Manutenção da Junta de Serviço Militar | |
| 3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação | R\$ 3.630,00 |
| 02.03 – Controladoria Interna do Município - CIM | |
| 04.124.0002.2.009 – Controladoria Interna | |
| 3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação | R\$ 3.630,00 |
| 03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO | |
| 03.01 – Departamento de Finanças e Contabilidade e Compras | |
| 04.122.0002.2.007 – Manutenção departamento de Compras e Licitações | |
| 3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação | R\$ 7.260,00 |
| 04.123.0002.2.006 – Administração Finanças, Contabilidade e RH | |
| 3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação | R\$ 32.670,00 |
| 04.129.0002.2.008 – Arrecadação e Fiscalização | |
| 3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação | R\$ 10.890,00 |
| 04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 04.01 – Fundo Municipal de Saúde | |
| 10.122.0005.2.019 – Secretaria Municipal de Saúde | |



CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2021-2024

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro, Cruz Machado – PR | CEP 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 - Fone: (42) 3554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - www.pmcm.pr.gov.br

Página 2 de 3

| | |
|---|----------------|
| 3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação | R\$ 10.890,00 |
| 10.301.0005.2.016 – Saúde da Família – PSF | |
| 3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação | R\$ 39.930,00 |
| 10.301.0005.2.017 – Rede Atenção Básica Municipal | |
| 3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação | R\$ 235.950,00 |
| 10.302.0005.2.014 – Manutenção e Funcionamento do Hospital da rede Pública Municipal | |
| 3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação | R\$ 177.870,00 |
| 10.303.0005.2.070 – Assistência Farmacêutica | |
| 3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação | R\$ 14.520,00 |
| 10.304.0005.2.018 – Vigilância em Saúde | |
| 3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação | R\$ 7.260,00 |
| 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO | |
| 05.02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | |
| 08.243.0011.6.002 – Casa Lar | |
| 3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação | R\$ 14.520,00 |
| 05.03 – Secretaria Municipal de Assistência Social | |
| 08.243.0013.2.035 – Secretaria Municipal de Assistência Social | |
| 3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação | R\$ 36.300,00 |
| 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | |
| 06.01 – Secretaria de Educação | |
| 12.367.0006.2.022 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial | |
| 3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação | R\$ 203.280,00 |
| 12.361.0006.2.023 – Transporte Escolar | |
| 3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação | R\$ 25.410,00 |
| 12.361.0006.2.024 – Ensino Fundamental – FUNDEB | |
| 3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação | R\$ 270.435,00 |
| 12.364.0006.2.028 – Transporte Escolar – Ensino Superior | |
| 3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação | R\$ 7.260,00 |
| 12.365.0006.2.025 – Educação Infantil – FUNDEB | |
| 3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação | R\$ 54.450,00 |
| 12.365.0006.2.027 – Manutenção de Creches | |
| 3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação | R\$ 3.630,00 |
| 12.365.0006.2.074 – Educação Infantil (Creche) – FUNDEB | |
| 3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação | R\$ 85.305,00 |
| 06.02 – Secretaria de Cultura | |
| 13.392.0007.2.032 – Promoções Culturais | |
| 3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação | R\$ 7.260,00 |



| | |
|--|-------------------------|
| 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS RURAIS | |
| 07.01 – Departamento de Serviço Rodoviário Municipal | |
| 26.782.0003.2.010 – Conservação e Manutenção de Estradas e Vias | |
| 3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação | R\$ 243.210,00 |
| 08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | |
| 08.01 – Secretaria de Agricultura | |
| 20.608.0008.2.061 – Secretaria de Agricultura | |
| 3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação | R\$ 7.260,00 |
| 20.608.0008.2.062 – Assistência Agropecuária Vegetal | |
| 3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação | R\$ 14.520,00 |
| 20.608.0008.2.063 – Assistência Agropecuária Animal | |
| 3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação | R\$ 18.150,00 |
| 09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES | |
| 09.01 – Secretaria de Esportes | |
| 27.812.0009.2.050 – Esporte e Recreação | |
| 3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação | R\$ 14.520,00 |
| TOTAL | R\$ 1.628.055,00 |

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros o superávit financeiro verificado no exercício de 2022, por fonte de receita.

Art. 3º - As alterações constantes desta Lei passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 16 de março de 2.023.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 1.806/2.023

DATA: 16 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: Institui o auxílio-alimentação para os servidores do Poder Executivo do Município de Cruz Machado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei nº: 1.877/2.023 de autoria do Poder Executivo Municipal e, eu ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais ativos da administração direta e comissionados, do Poder executivo do Município de Cruz Machado e dá outras providências.

§ 1º o auxílio-alimentação não se estende aos cargos Eletivos, Agentes Políticos, Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito, e Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias geridos por lei específica.

§ 2º - Os servidores somente terão direito ao benefício mediante a comprovação de assiduidade e pontualidade de horários, exclusivamente confirmada através de seus registros digitais no cartão ponto.

Art. 2º - O valor do auxílio-alimentação é fixado em R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por mês;

Art. 3º - O auxílio-alimentação é devido aos servidores assíduos para fazer frente às despesas com alimentação em dia de trabalho normal e será concedido proporcionalmente à carga horária

laboral, sendo:

I - 100% do benefício para os servidores que laboram de 30 à 40 horas semanais;

II - 50% do benefício para os servidores que laboram de 20 a 25 horas semanais;

§ 1º - Para efeito dos incisos do caput não é considerado o horário extraordinário e a realização de jornada em regime suplementar.

Art. 4º - A concessão do auxílio-alimentação será realizada de forma indireta, por meio de gestão através de empresa especializada, precedido do competente processo licitatório;

§ 1º - Dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, é permitido a Administração Pública Municipal efetuar o pagamento via indenização em folha de pagamento, podendo tal prazo ser prorrogado por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 2º O servidor que acumule cargos ou empregos na forma da Constituição, no município de Cruz Machado, fará jus à percepção do auxílio-alimentação proporcionalmente a carga horária, conforme art3º da presente lei.

§ 3º O servidor não perceberá auxílio-alimentação quando estiver cedido a outro órgão ou outra entidade da Administração direta ou indireta, quando não optar pelo vencimento do órgão cedente, em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, em serviço militar, em atividade política e para exercício de mandato eletivo, em licença para tratar de interesses particulares e em missão ou estudo no exterior ou ainda na inatividade.

§ 4º Fará jus ao auxílio-alimentação o servidor que se encontrar em férias, licença para tratamento de saúde atestado até 15 dias,

licença maternidade, licença paternidade, bem como para frequentar cursos de capacitação, ou sujeito a horário especial.

§ 5º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§ 6º Considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 7º O Auxílio-alimentação sofrerá desconto correspondente as diárias concedidas no mês, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana, observada a proporcionalidade prevista no parágrafo quinto deste artigo.

§ 8º Os descontos serão realizados no mês subsequente a ocorrência dos fatos.

Art. 5º - O auxílio-alimentação de que trata a presente Lei não detém natureza salarial ou remuneratória e não será:

I - Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a Seguridade Social;

III - caracterizado como salário utilidade ou prestação in natura.

IV – Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

V – Suplementado nos casos de jornada de trabalho superior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º as Despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do elemento de despesa – Auxílio Alimenta-



ção, de cada Secretaria e ou unidade que os funcionários estiverem lotados.

Art. 7º o valor do auxílio - alimentação, será revisto anualmente, no mês de janeiro, por ato do sr. Prefeito, com base no indexador IPCA ou outro que o vier a substituir, observadas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º Os casos omissos serão regulamentados, por ato próprio do Município, Decreto Municipal.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 16 de março de 2.023.

ANTÔNIO LUÍS SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº: 1.807/2.023

DATA: 21 de março de 2.023

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 26 DA LEI MUNICIPAL Nº 723, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei nº: 1.878/2.023 de autoria do Poder Executivo Municipal e, eu ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 26 da Lei Municipal nº 723, de 03 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. O período de férias anuais dos (as) professores (as) e pedagogos (as), em efetivo exercício no cargo, será de 30 (trinta) dias consecutivos, segundo o

calendário escolar.

§ 1º Os (as) professores (as) e pedagogos (as) terão direito, além das férias previstas no caput deste artigo, a um recesso remunerado de 15 (quinze) dias, a serem usufruídos nos períodos de recessos escolares, de acordo com o calendário escolar, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas da instituição educacional e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Nas férias anuais remuneradas, os (as) professores (as) e pedagogos (as) terão direito a um terço a mais do que sua remuneração mensal, de acordo com o período fixado no caput deste artigo”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 21 de março de 2.023.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito de Cruz Machado

**CRUZ MACHADO**
para todos
Administração 2021-2024**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br**LEI N.º 1.808/2.023****DATA: 21 DE MARÇO DE 2023.****SÚMULA: ALTERA O ART. 7º DA LEI 1.727/2020 QUANTO A TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS.**

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná **APROVOU** o Projeto de Lei nº: 1.879/2.023 de autoria do Poder Executivo Municipal e, eu **ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela contida no art. 7º da Lei 1727/2020, passa a conter os seguintes valores previstos para o pagamento de diárias:

| DESTINO | VALOR |
|---|--------------|
| Municípios que integram a região da AMSULPAR e ou para deslocamento inferior à distância de 150 quilômetros da sede deste Município, sem necessidade de pernoite. | R\$ 45,00 |
| Deslocamento sem necessidade de pernoite, quanto o deslocamento for superior a 150 quilômetros da sede deste Município | R\$ 90,00 |
| Para os demais municípios dentro do Estado do Paraná com necessidade de pernoite, (Distância superior a 150 quilômetros) | R\$ 350,00 |
| Para deslocamento fora do Estado do Paraná (distância acima de 150 quilômetros da sede deste Município), com necessidade de pernoite. | R\$ 350,00 |
| Para deslocamento a Brasília – Distrito Federal | R\$ 800,00 |

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 21 de março de 2023.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

**CRUZ MACHADO**
para todos
Administração 2021-2024**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br**LEI N.º: 1.809/2023.****DATA: 21 DE MARÇO DE 2.023.****SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 7º da Lei Municipal n.º 1.693/2019 de 06 de dezembro de 2019 e dá outras providências .**

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná **APROVOU** o Projeto de Lei n.º: 034/2.023 de autoria do Poder Legislativo Municipal e, eu **ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 7º da Lei 1.693 de 06 de dezembro de 2019, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º- Ficam fixados os valores das diárias do Poder Legislativo do Município de Cruz Machado, a serem pagas de acordo com a tabela de destino e de valor, abaixo descrita, a qual aplica-se tanto aos servidores do Poder Legislativo, como aos vereadores, nos termos que seguem:

| DESTINO | VALOR |
|--|--------------|
| Municípios que integram a região da AMSULPAR e ou para deslocamento inferior à distância de 150 quilômetros da sede deste Município, semnecessidade de pernoite. | R\$ 45,00 |
| Deslocamento sem necessidade de pernoite, quanto o deslocamento for superior a 150 quilômetros da sede deste Município | R\$ 90,00 |
| Para os demais municípios dentro do Estado do Paraná com necessidade de pernoite, (Distância superior a 150 quilômetros) | R\$ 350,00 |
| Para deslocamento fora do Estado do Paraná (distância acima de 150 quilômetros da sede deste Município), com necessidade de pernoite. | R\$ 350,00 |
| Para deslocamento a Brasília – Distrito Federal | R\$ 800,00 |



CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2021-2024

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br

Art. 2º- Permanecem inalteradas as demais disposições legais da Lei Municipal 1.693/2023 de 06 de dezembro de 2019.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do Poder Legislativo do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 21 de março de 2023.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito de Cruz Machado



PORTARIAS

PORTARIA Nº. 096/2023

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

Antonio Luis Szaykowski, prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº3678/2021, de regulamentação do manual de gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscal do Contrato Administrativo, oriundo do Processo de Compra nº. 38/2023, Inexigibilidade nº. 06/2023, cujo o objeto é à contratação da Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná – COPEL para prestação de serviços de Ampliação de Rede para fornecimento de Iluminação Pública na Rua Prefeito Valdomiro Apolinário no Distrito do Santana desta municipalidade, o Servidor:

Johnny Regis Szpunar Otto, matrícula nº 1701.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, designado no artigo anterior, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 8.666/93 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de

Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como

Gestora do Contrato a Secretária Municipal de Administração, a Sra. Andressa Szaykowski, autora do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação,

nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 20 de Março de 2023.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 097/2023

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

Antonio Luis Szaykowski, prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº3678/2021, de regulamentação do manual de gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscal do Contrato Administrativo, oriundo do Processo de Compra nº. 39/2023, Inexigibilidade nº. 07/2023, cujo o objeto é a contratação do profissional Alceu de Oliveira credenciado e habilitado no credenciamento nº 008/2022, para prestar serviços de instrutor cultural, visando suprir a necessidade da Secretaria de Educação e Cultura desta municipalidade, as Servidoras:

Marisa Aparecida Zakszeski Bogdan, matrícula nº 1194.

Marina Krul, matrícula nº 1716.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, designado no artigo anterior, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 8.666/93 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz

Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de

referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestora do Contrato a Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. Eliane Adriana Matzenbacher, autora do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações

que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, di-

ligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 20 de Março de 2023.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal



LICITAÇÕES

CRENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 001/2023 ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na sala do auditório, prédio da Administração Geral desta Prefeitura Municipal, situ à Av Vitoria 251 – centro, O presidente da Comissão de Licitações Sr Harlei R E Silva e membros da equipe de apoio Sra. Lilian Maciel de Oliveira e Sr Luis Fernando Gabellini, reuniram-se para a abertura da sessão publica para do processo de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviço de profissional para o Centro de Saúde Dr Carlos Renato Passos, contratação de médico anesthesiologista para consultas ambulatoriais e realização de procedimentos anestésicos para realização de cirurgias no Hospital Municipal. Aberta a sessão o presidente e a Comissão e membros da equipe de apoio, efetuaram o recebimento dos envelopes dos documentos habilitatórios exigidos para o credenciamento, verificou-se a documentação da seguinte Empresa interessada: Abraão e Aoki médicos associados S/S - ME, CNPJ: 10.948.742/0001-05.

A documentação apresentada foi conferida e rubricada pela presidente da CPL e membros da Comissão, estando em conformidade com o exigido no edital. ENCONTRANDO-SE APTO À CONTRATAÇÃO. O resultado será publicado no sitio da prefeitura municipal www.pcm.pr.gov.br será concedido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis

a contar da publicação desta conforme item 12.1 do edital. Nada mais havendo tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo presidente membros da Equipe de Apoio e profissionais presentes.

Harlei R E Silva Presidente da
CLP

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DE CRUZ MACHADO

Processo de Inexigibilidade:
06/2023.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCESSO DE COMPRA nº 38/2023.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa à contratação da Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná – COPEL para prestação de serviços de Ampliação de Rede para fornecimento de Iluminação Pública

na Rua Prefeito Valdomiro Apolinário no Distrito do Santana desta municipalidade.

Favorecido: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, inscrita no CNPJ: 04.368.898/0001-06.

Valor Total R\$ 91.255,92 (Noventa e um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

Fundamento Legal Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 06/2023.

Prazo de Contrato: 12 meses

Dotação orçamentária:
07.02.2.013.3.3.90.39

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 20 de março de 2023

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA
38/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2023

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, inscrita no CNPJ: 04.368.898/0001-06.

OBJETO: A presente inexigibilidade

de licitação visa à contratação da Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná – COPEL para prestação de serviços de Ampliação de Rede para fornecimento de Iluminação Pública na Rua Prefeito Valdomiro Apolinário no Distrito do Santana desta municipalidade.

VALOR TOTAL: R\$ 91.255,92 (Noventa e um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

PRAZO DE CONTRATO: 12 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 25

CONTRATANTE
Município de Cruz Machado

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DE CRUZ MACHADO

Processo de Inexigibilidade:
07/2023.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCESSO DE COMPRA nº 39/2023.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão



Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito: Cruz Machado, Estado do Paraná.

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa à contratação do profissional Alceu de Oliveira credenciado e habilitado no credenciamento nº 008/2022, para prestar serviços de instrutor cultural, visando suprir a necessidade da Secretaria de Educação e Cultura desta municipalidade

CONTRATADO: ALCEU DE OLIVEIRA inscrito no CPF: 981.996.419-91

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa à contratação do profissional Alceu de Oliveira credenciado e habilitado no credenciamento nº 008/2022, para prestar serviços de instrutor cultural, visando suprir a necessidade da Secretaria de Educação e Cultura desta municipalidade

Favorecido: ALCEU DE OLIVEIRA inscrito no CPF: 981.996.419-91

VALOR TOTAL: R\$ 17.280,00 (dezesete mil duzentos e oitenta reais)

Fundamento Legal Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. **PRAZO DE CONTRATO:** 12 meses

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 07/2023. **RESPALDO LEGAL:** Lei 8.666/93 – Art. 25

Prazo de Contrato: 12 meses **CONTRATANTE**
Município de Cruz Machado

Dotação orçamentária:
06.02.2.032.3.3.90.36

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente atuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 20 de março de 2023

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA
39/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023

CONTRATANTE: Município de



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitações

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: licitacao@pmcm.pr.gov.br
www.p m c m . p r . g o v . b r



RETIFICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA

Primeira retificação ao Contrato nº 009/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cruz Machado e a Empresa PROCOENGE PAVIMENTAÇÕES LTDA.

| ONDE SE LÊ: | LEIA-SE: |
|--|---|
| CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO Parágrafo Único - O presente contrato tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 21 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes. | CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO Parágrafo Único - O presente contrato tem vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 16 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes. |

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por esta retificação, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam em 02 (dois) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitações

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: licitacao@pmcm.pr.gov.br
www.pmc.m.pr.gov.br



Cruz Machado/PR, 20 de março de 2023

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CONTRATANTE

PROCOENGE PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ sob nº 95.412.276/0001-93
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____





EXTRATOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB Nº 022/2021
CONTRATO/ADITIVO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 030/2021

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: CANELO & GAFFORELLI LTDA

OBJETO: Contratação da empresa Canelo & Gafforelli Ltda, para prestação de serviços em pediatria, sendo consultas pediátricas ambulatoriais junto ao Centro de Saúde, bem como atendimentos nas dependências do Hospital Municipal Santa Teresinha, obedecidas às especificações constantes no Edital.

DO VALOR: R\$ 609.180,00 (seiscentos nove mil cento e oitenta reais)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

DA VIGÊNCIA: 15 de março de 2023 a 15 de março de 2024

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete a Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

CONTRATADA
CANELO & GAFFORELLI LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2023

PROCESSO Nº 024/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: MARCELO BARCZAK - SUPERMERCADO

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa à aquisição de ovos de chocolate que serão destinados aos alunos da rede municipal de ensino desta municipalidade, em comemoração à Páscoa.

DO VALOR: R\$ 12.155,00 (doze mil cento e cinquenta cinco reais)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 01 (um) mês

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

CONTRATADA
MARCELO BARCZAK - SUPERMERCADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2023

PROCESSO Nº 028/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: SAMOEL DIEGO MYSZKA

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa a con-

tratamento do profissional Samoel Diego Myszka, credenciado e habilitado no Credenciamento 007/2022, para prestação de serviços na área de Educação Física, suprimindo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes desta municipalidade.

DATA DA VIGÊNCIA: 20 de março de 2023 a 20 de março de 2024

VALOR DE CONTRATO: R\$ 35.663,04 (trinta cinco mil seiscentos e sessenta três reais e quatro centavos)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

CONTRATADA
SAMOEL DIEGO MYSZKA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2023

PROCESSO Nº 034/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa à aquisição de suplementos para fornecimento a pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde desta municipalidade, conforme especificações em anexo ao processo.

DO VALOR: R\$ 6.059,34 (seis mil cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos)

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 03 (três) meses

CONTRATADA
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.



CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

CONTRATADA
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

EXTRATO DE CONTRATO N°
029/2023
PROCESSO N° 034/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°
011/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA
OBJETO: A presente dispensa de licitação visa à aquisição de suplementos para fornecimento a pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde desta municipalidade, conforme especificações em anexo ao processo.

DO VALOR: R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 03 (três) meses

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.



DIVERSOS



21/03/2023

Relatório de Diárias

Pág. 1

| SERVIDOR | MATRÍC | SAÍDA | RETORNO | DIAS | CUSTO | VL.UNIT | TOTAL | DESTINO | MEIO TRANSP. | MOTIVO |
|---------------------------|--------|------------|------------|------|-------|---------|-------|------------------|--------------------|---|
| Rogério Nowak | 1594 | 20/03/2023 | 20/03/2023 | 1 | 80.00 | 80.00 | 80.00 | Curitiba | Micro AYL-3983 | Transporte de Pacientes |
| Fernando Hollen | 341 | 20/03/2023 | 20/03/2023 | 1 | 80.00 | 80.00 | 80.00 | Ponta Grossa | GOL BEW-9A48 | Transporte de Pacientes |
| Daniel Rodrigues de Lara | 1450 | 11/03/2023 | 11/03/2023 | 1 | 30.00 | 30.00 | 30.00 | Porto União | Ônibus ABT 7711 | Transporte da Associação da 3ª Idade |
| Joelmir Marcelo de Siquei | 1447 | 20/03/2023 | 20/03/2023 | 1 | 30.00 | 30.00 | 30.00 | União da Vitória | GOL BEW-9A74 | Transporte de Pacientes |
| Jose Maria Ribeiro | 1446 | 20/03/2023 | 20/03/2023 | 1 | 80.00 | 80.00 | 80.00 | Curitiba | Logan BER 7D15 | Transporte de Pacientes |
| Ronei da Silva Nadolny | 635 | 20/03/2023 | 20/03/2023 | 1 | 30.00 | 30.00 | 30.00 | União da Vitória | Micro AZR-8099 | Transporte de Pacientes |
| Rotinei Wrublewski | 1449 | 20/03/2023 | 20/03/2023 | 1 | 80.00 | 80.00 | 80.00 | Curitiba | GOL BEW-9A74 | Transporte de Pacientes |
| Josni Lopes | 263 | 20/03/2023 | 20/03/2023 | 1 | 30.00 | 30.00 | 30.00 | União da Vitória | Ônibus BCS-3D60 | Transporte de Pacientes |
| Helio Luiz Rockenbach | 558 | 20/03/2023 | 20/03/2023 | 1 | 30.00 | 30.00 | 30.00 | União da Vitória | Van BEP-7C60 | Transporte de Pacientes |
| Rotinei Wrublewski | 1449 | 17/03/2023 | 17/03/2023 | 1 | 30.00 | 30.00 | 30.00 | União da Vitória | Logan BCI-2271 | Transporte de Pacientes |
| Luiz Marcelo Glaza | 583 | 17/03/2023 | 17/03/2023 | 1 | 30.00 | 30.00 | 30.00 | União da Vitória | Siena Adm BDG-6C38 | Viagem a serviço da municipalidade |
| Luiz Marcelo Glaza | 583 | 20/03/2023 | 20/03/2023 | 1 | 80.00 | 80.00 | 80.00 | Irati | Siena Adm BDG-6C38 | Viagem a serviço da municipalidade |
| Antonio Luis Szaykowski | 112 | 20/03/2023 | 20/03/2023 | 1 | 80.00 | 80.00 | 80.00 | Curitiba | L200 RHP-7B05 | Reunião AMP - Associação dos Municípios do Paraná |
| Marcos Marczal | 480 | 20/03/2023 | 20/03/2023 | 1 | 80.00 | 80.00 | 80.00 | Curitiba | L200 RHP-7B05 | Levar veículo para revisão |
| Jean Antônio Schmidt | 1687 | 20/03/2023 | 20/03/2023 | 1 | 80.00 | 80.00 | 80.00 | Curitiba | Logan BER 7D15 | Reunião AMP - Associação dos Municípios do Paraná |
| João Cleverton Komar | 1686 | 20/03/2023 | 20/03/2023 | 1 | 80.00 | 80.00 | 80.00 | Curitiba | Logan BER 7D15 | Reunião AMP - Associação dos Municípios do Paraná |

